

Instrumento Contratual nº 194/16, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 02/16, às fls. 1091 a 1094.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/16, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E O NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE: ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e

Di colobram a procenta terma de um lada a

dezesseis, na cidade de Quelmados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773,
de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste
ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr. MAX RODRIGUES LEMOS,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ inscrito no CPF/MF
e, como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde,
Sra. ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO, brasileira, assistente social, portadora da
cédula de identidade inscrita no CPF/MF sob o n°
residente e domiciliada
de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro
lado, a empresa NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS
LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.966/0001-52, com sede na Rua Manoel Augusto
Muguet, 64, Centro, Queimados - RJ, CEP 26.325-260, neste ato representado por,
brasileira, divorciada, empresária,
portadora da Cédula de Identidade inscrita no
CPF/MF residente e domiciliada
JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE
ALVES , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade
inscrito no CPF/MF residente e
domiciliado SERGIO MURILO
BALTAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade no
inscrito no CPF/MF residente e
domiciliado
ANDRÉA REGINA EURICH SANTOS, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da
Cédula de Identidade inscrita no CPF/MF sob o
residente doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no
processo administrativo nº 13.1507.16, Inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da
Lei nº 8.666/93, o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos
196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90,
Lei nº 8.080, de 19/09/90, Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010, Deliberação CIB-RJ nº
982, de 09/07/10, Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, Lei de Diretrizes
Orçamentárias/Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, atendidas às cláusulas e
condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo do credenciamento para a prestação de serviços de atendimento especializado em nefrologia complementar ao SUS, tendo como base a tabela do SUS e especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao presente contrato, bem como Plano Operativo Anual 2016/2017, às fls. 170/177.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 12 (doze) meses, iniciado em 29 de dezembro de 2015 e terminando em 28 de dezembro de 2016. Pelo presente instrumento, fica prorrogado pelo período de 29 de dezembro de 2016, e término em 24 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado dos serviços referidos na Cláusula Primeira é de R\$ 1.243.033,45 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), para a totalidade do prazo referido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orcamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:

1302.10.302.026.1306;

FONTE:

42 - SUS MAC;

" ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00;

EMPENHO:

333/2016, no valor de R\$ 28.907,75 (vinte e oito mil,

novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual tem amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 29 de dezembro de 2015, autorizado pelo processo nº. 13.1751.14.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REMESSA AO T.C.E.:

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 262/14.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 28 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADO:

CEM EFEITO

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA



ose Loberto Oproloante al.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES

SERGIO MURILO BALTAR
NEFRO-OUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

ANDRÉA REGINA EURICH SANTOS
NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

Cartório do 1º Ofício de Queimados
Rua Mariy Pereira de Araujo, 33. Lj 02/05 e Sis 101/104 - Telefone: 2665.2606
Reconheco por semelhanca es firmas de: SHRILD PALTAR
(L:47/159V), JUGE ROBERTO CAVA CANTE ALVES (L:59/101V) e ANDRÉA
REBINA ELRICH SANTOS (L:60/401) (X0000012241)
Remandos, 04 de igneiro de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 114-000-158 i 10-5 no 10 OFICIO
Renanto Antunes da Silva — Sustituto Total
EDUR-49479 FZI, EDUR-49480 DAU EDIR-49481 ACT
Consulta em bithes://www.firi.lug.he/sitemblico



Instrumento Contratual nº 041/17, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 01/17, às fls. 264 a 277.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 01/2017 - INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93.

Aos dezenove do mês de maio de dois mil e
dezessete, na cidade de Queimados - RJ, celebram o presente termo, de um lado o
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773,
de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste
ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr. Sr. CARLOS DE FRANÇA VILELA,
brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade
inscrita no CPF/MF residente e domiciliado
e como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. LÍVIA
GUEDES SIMÕES, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº.
inscrita no CPF/MF residente e
CONTROL OF THE CONTRO
diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA, inscrito no
CNPJ sob o nº 11.393.966/0001-52, com sede na Rua Manoel Augusto Muguet, 64,
Centro, Queimados – RJ, CEP 26.325-260, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO
CAVAL CANTE ALVEC breeless are de la contrata de la Cálilla de Cál
CAVALCANTE ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade
inscrito no CPF/MF
residente e domiciliado
MURILO BALTAR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº
domiciliado
ANDRÉA REGINA EURICH SANTOS, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da
Cédula de Identidade inscrita no CPF/MF sob o
residente doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no
processo administrativo nº 13.0536.17, Chamamento Público SEMUS nº. 01/2017,
processo administrativo nº 13.0350.16, e ainda o disposto na Constituição Federal de
1988, em especial seus artigos 196 e seguintes: na Lei 8 666 de 21/06/93 e suas
1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas
1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de
1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas

1

B



no edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, inclusive o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, conforme fls. 63/69, do processo nº 13.0536.17, que passa a ser documento integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos;
- b) Plano Operativo Anual (POA).
- b.1) O POA, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviço e deverá conter:
- I todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;
- III definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo Contratado com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e/ou dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
- a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL em consonância com o Programa Nacional de Humanização;
- b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- e) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento, e
- f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Ve Deg

2



- f.1.1) O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação. O POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.
- f.1.2) As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do POA, a realizarem nova negociação para o mesmo.
- f.1.3) O POA será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Contratado.
- f.1.4) Quando da renovação do POA, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.244.075,04 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quatro centavos) para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Único – O preço referido no caput desta Cláusula terá como parâmetro a tabela de preços vigente do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição do Memorando de início de serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação do contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo Terceiro: O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

to John.

M 3



CLÁUSULA OUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:

1302.10.302.026.1306;

FONTE:

42 - SUS - MAC;

FLEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00;

EMPENHO:

177/2017, no valor de R\$ 3.867.857,60 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e

sete reais e sessenta centavos);

Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) elaboração do Plano Operativo Anual;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b.1) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- c) realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;
- d) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- e) observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do Contratado, quando for o caso;

II. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Analisar, acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução dos serviços conveniados, comparando-a as metas pactuadas no Plano Operativo Anual;

b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de

saúde:



- c) analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS do Contratado comparando-a com as metas do POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) efetuar a transferência de recursos financeiros na forma estabelecida neste instrumento;
- e) definir a FPO Ficha de Programação Orçamentária da unidade de saúde;
- f) estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- g) inserir, mensalmente, os dados nos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, inclusive a CIH Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do POA;
- h) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do POA;
- i) dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- j) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- k) garantir a ininterrupta atualização do CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

III. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO:

- a) cumprir as metas e condições especificadas no POA, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) disponibilizar mensalmente, na própria unidade contratada, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- c) apresentar à Comissão de Acompanhamento relatório de desempenho de indicadores de qualidade estabelecidos para o Contratado, devidamente assinado pelas respectivas comissões internas e pelo Gestor Municipal, ou alguém por ele designado;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- e) comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

 f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

SR



- g) comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas, quando unidade hospitalar;
- j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo de internação; data da internação; data da alta, quando unidade hospitalar; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo CID Código Internacional de Doenças na versão vigente à época e, se possível, valor do procedimento principal realizado;
- k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- I) informar, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação"; com periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal e/ou Secretaria de Estado de Saúde, monitorados por indicador de qualidade;
- m) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- n) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;
- o) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- q) Encaminhar mensalmente ao Gestor, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações oficiais;
- r) Aplicar os recursos financeiros do instrumento contratual integralmente na unidade;

M. el



- s) Que em internações de crianças, adolescentes, gestantes e pessoas com mais 60 anos, será assegurado a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a contratada acrescer ao valor da AIH as diárias do acompanhante, correspondente a alojamento e alimentação conforme Tabela Unificada de Valores do SUS;
- t) Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nomes dos profissionais que cuidam da saúde e são responsáveis por eles; acesso as informações; presença de acompanhante, bem como os demais direitos aos usuários do SUS;
- u) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para a execução do instrumento contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde ou para o Ministério da saúde;
- v) O prestador de serviço fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda, que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito cobrança de sobrepreço;
- w) o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios de execução dos serviços efetivamente prestados ou colocado à disposição.
- x) O Contratado obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- x.1) até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- x.2) até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- x.3) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;
- x.4) manter atualizado as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA, o Sistema de Informações Hospitalares SIH, e a CIH Comunicação de Internação Hospitalar, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

the part of

84. 7



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação de Sistemas em Saúde, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançando mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída pela SEMUS uma Comissão de Acompanhamento e fiscalização que acompanhará a execução do presente contrato, nos seus custos, cumprimentos de metas do POA e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Segundo: A composição desta Comissão será definida pela Secretária Municipal de Saúde após a assinatura do presente contrato, devendo ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e ;

Parágrafo Terceiro: A existência desta comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

Parágrafo Quarto: As contas e/ou faturamento rejeitados pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da Contratada, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso;

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar in loco as condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem na prestação do serviço;

Parágrafo Sexto: Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados por esta atividade;

Parágrafo Sétimo: A Unidade Prestadora de Serviço fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no POA, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Oitavo: O não cumprimento pelo Contratado das metas quantitativas pactuadas no POA implicará em descontos no repasse financeiro.

C DRON to

M 8 K



CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento será de forma mensal, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, conforme apresentação pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Conforme especificado no Plano Operativo Anual, a CONTRATADA <u>será remunerada pelo valor da Tabela SUS</u> por todos os procedimentos determinados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Na emissão da fatura, deverá constar essencialmente no corpo da mesma:

- Descrição do objeto;

- Número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento, o qual poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.
 - Informações referentes à retenção de INSS;
 - Informações referentes à retenção de ISSQN;
 - Competência da produção;

Parágrafo Terceiro - No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa reapresentar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar analise e pagamento.

Parágrafo Quarto - Além dos documentos já citados, a CONTRATADA deverá fornecer Notas Fiscais acompanhadas de:

- Comprovante de recolhimento de encargos sociais, INSS (GPS) e FGTS (GFIP-Completa), no mínimo referente ao mês anterior a prestação dos serviços, tendo em vista a data de vencimento dos mesmos; e
- Certidões de Regularidade Fiscal, conforme determina a Lei: Federal; Estadual; Municipal; Previdência Social; e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Quinto: A Contratante se responsabilizará pelo Termo Aditivo permitindo pagamento dos atendimentos realizados para internação em UTI, que excederem os limites previstos nos parágrafos anteriores desta cláusula, as quais estiverem devidamente reguladas e autorizadas através do SAMU (somente para hospitais com UTI), quando for o caso e nas condições pactuadas no credenciamento.

Parágrafo Sexto: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de faturamento SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIHD - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, devido a serviços não cadastrados no

Ab

W

9



Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, erros de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO e Folha de Programação Orçamentária - FPO.

Parágrafo Sétimo: O cumprimento das metas quantitativas e de qualidade, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da maioria presente de seus membros.

Parágrafo Oitavo: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

Parágrafo Nono: Poderá ser alterado o presente Contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso.

CLÁUSULA NONA - RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93.

a) advertência;

1

SK. 10 M



- b) pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Secretário Municipal de Saúde, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;

j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Município De Queimados Procuradoria Geral do Município

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como o local de sua execução.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Contratado, com alvará de funcionamento e sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Primeiro: No caso de mudança de endereço do estabelecimento da Contratada, deverá ser prontamente comunicada à Contratante, a qual analisará a

12

M



manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, deverá o Contratado providenciar novo alvará.

Parágrafo Terceiro: A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao Contratante.

Parágrafo Quarto: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Parágrafo Quinto: Para efeitos deste Contrato, consideram—se profissionais do próprio estabelecimento do Contratado:

I- O membro do seu corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

III- O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviço ao Contratado, se por este autorizado.

Parágrafo Sexto: Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo terceiro desta Cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Termo.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário oficial de Queimados e no site do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

3 K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Município De Queimados Procuradoria Geral do Município

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – REMESSA AO T.C.E.

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 262/14.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA:

1º Otiocia da Oska

1º Olecto do Gire

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

/ SERGIO MURILO BALTAR

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

ANDRÉA REGINA EURICH SANTOS

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA



Instrumento Contratual nº <u>0.5 8</u>/18, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 01/18, às fls. <u>4.3.3</u> a <u>4.3.5</u>.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/17, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 01/2017 - INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na cidade de Queimados — RJ, celebram o presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS , entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr. CARLOS DE FRANÇA VILELA ,
brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade
inscrita no CPF/MF e como Gestora do Contrato a
Secretária Municipal de Saúde, Dra. LÍVIA GUEDES SIMÕES, brasileira, solteira,
médica, portadora da Cédula de Identidade inscrita
no CPF/MF residente
de agora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO
NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.966/0001-
52, com sede na Rua Manoel Augusto Muguet, 64, Centro, Queimados - RJ, CEP 26.325-
260, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES, brasileiro,
casado, empresário, portador da Cédula de Identidade
inscrito no CPF/MF residente
SERGIO MURILO BALTAR, brasileiro,
casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade
residente
e ANDRÉA REGINA EURICH
SANTOS, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade no
inscrita no CPF/MF
residente denominada
simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no processo
administrativo nº 13.0549.18 , Chamamento Público SEMUS nº. 01/2017, e ainda o
disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes;
na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080,
de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de
09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO da prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de







Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, inclusive Termo de Referência/Projeto Básico e o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, bem como planilhas apresentadas às fls. 209/210, no processo administrativo nº 13.0549.18, que passa a ser documento integrante deste Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 12 (doze) meses, iniciado em 19 de maio de 2017 e terminando em 18 de maio de 2018. Pelo presente instrumento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a com início em 19 de maio de 2018, e término em 18 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado dos serviços referidos na Cláusula Primeira é de R\$ 6.244.075,04 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quatro centavos), para a totalidade do prazo referido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:

1302.10.302.026.1306;

FONTE:

65 - FNS-NEFROLOGIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00:

EMPENHO No:

110/2018, no valor de R\$ 2.081.358,36 (dois milhões,

oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e

trinta e seis centavos).

Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00 00 e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo, à fl. 241.

CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual tem amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 19 de maio de 2017, autorizado pelo processo nº. 13.0536.17.



gol.



CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REMESSA AO T.C.E.:

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 280/17.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 18 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

CARLÓS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

> Lívia Guedes Simões Secretéria Municipal de Saúde Matricula: 12974/010

LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA:

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

SERGIO MURILO BALTAR

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

ANDRÉA REGINA EURICH SANTOS.

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA



Instrumento Contratual nº 0.69 /19, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 01/19, às fls. 9.473 a 9.475.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/17, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 01/2017 - INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93.

Aos dezesseis dias do mes de maio de dois mil e
dezenove, na cidade de Queimados - RJ, celebram o presente termo, de um lado o
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773,
de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste
ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr. CARLOS DE FRANÇA VILELA,
brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade
inscrita no CPF/MF e como Gestora do Contrato a
Secretária Municipal de Saúde, Dra. LÍVIA GUEDES SIMÕES, brasileira, solteira,
médica, portadora da Cédula de Identidade inscrita
no CPF/MF residente
de agora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO
NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.966/0001-
52, com sede na Rua Manoel Augusto Muguet, 64, Centro, Queimados – RJ, CEP 26.325-
260, neste ato representado por SERGIO MURILO BALTAR , brasileiro, casado,
comerciante, portador da Cédula de Identidade
inscrito no CPF/MF residente
doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo no

CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **13.0053.19**, Chamamento Público SEMUS nº. 01/2017, e ainda o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de 09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO da prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, inclusive Termo de Referência/Projeto Básico e o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, bem como planilhas apresentadas às fls. 197/198, no processo administrativo nº 13.0053.19, que passa a ser documento integrante deste Segundo Termo Aditivo.

Do

As As



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 12 (doze) meses, iniciado em 19 de maio de 2017 e terminando em 18 de maio de 2018. Pelo Primeiro Termo Aditivo, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, a com início em 19 de maio de 2018, e término em 18 de maio de 2019. Pelo presente instrumento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a com início em 19 de maio de 2019, e término em 18 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado dos serviços referidos na Cláusula Primeira é de R\$ 4.216.740,17 (quatro milhões, duzentos e dezesseis, e setecentos e quarenta reais e dezessete centavos), para a totalidade do prazo referido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:

1302.10.302.026.2341;

FONTE:

212 - FNS-BLOCO CUSTEIO:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00;

EMPENHO No:

136/2019, no valor de R\$ 351.395,00 (trezentos e cinquenta e um mil, e trezentos e noventa e cinco

reais).

Parágrafo Único: Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar n° . 101/00~00 e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo, à fl. 359.

CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual tem amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 19 de maio de 2017, autorizado pelo processo nº. 13.0536.17, e do Primeiro Termo Aditivo, autorizado pelo processo nº 13.054.18.







CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REMESSA AO T.C.E.:

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 280/17.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 16 de maio de 2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 12974/01

LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA:

SERGIO MURILO BALTAR

NEFRO-QUEIMADOS - CENTRO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA

Cartorio do 1º Oficio de Queimados TABELAC: Mário Sérgio Gerhard 090332AA316484
Rua Marly Pereira de Araujo, 33. Lj 02/03 e Sis 101/104 - Telefone: 2665.2606
Reconheço por semelhanda a firma de: SERGIO MURILO BALTAR (L. 47/199V) (X000000561C0)
BALTAR (L. 47/199V) (X000000561C0)
Queimados. 20 de maio de 2019 Configer : 5 31
Configer

2º Termo Aditivo de Prazo - NEFRO - Prestação de serviços médicos (2019-2020) -